DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3922/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23454/2012
PROTOCOLO	:	1268170
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.059,64

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 01/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 15/2012 (peça 3 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 01/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de escritório e material escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.059,64 (quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 3 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 3 (três) meses, nos termos da Cláusula

Terceira (peça 3 - fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13484/2014 (peça 38 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3883/2015 (peça 39 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 01/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente prestação é a aquisição de material de escritório e material escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 43.059,64 (quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 3 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 3 (três) meses, nos termos da Cláusula Terceira (peça 3 - fl.2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 38 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **- Convite nº 1/2012** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 15/2012** celebrado entre o **Município de Selviria/MS** e a empresa **Sônia Maria da Silva Papelaria –ME** nos termos do inciso I do art. 59da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 39 - fl. 1), *in verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 01/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 15/2012 (peça 3 - fls. 1/6) celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha,

CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Sonia Maria da Silva Papelaria - ME., CNPJ/MF nº 26.819.235/0001-01, por sua Representante, Senhora Sônia Maria da Silva, CPF/MF nº 205.739.951-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator